

Compensação Previdenciária



COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Compensação Previdenciária é um acerto de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Os Municípios, ao atenderem o preceito constitucional, instituindo o RPPS, geram o direito de se compensar financeiramente com o RGPS. Isso porque seus servidores, anteriormente à instituição do RPPS, eram segurados do RGPS e, portanto, contribuíram por algum tempo àquele regime.

Por essa razão, os RPPS, de um lado, ficam responsáveis pelo pagamento integral dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte dela decorrentes e, de outro lado, tornam-se titulares

do direito de se compensar com o RGPS relativamente aos períodos de contribuição a ele vertidos. Essa compensação está prevista na Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 9.796/1999.

Novas regras

Foi publicada a Instrução Normativa INSS nº 50, de 4 de janeiro de 2011, que disciplina a compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito do

INSS, e que estabeleceu a necessidade de implementar o encontro de contas entre os regimes previdenciários, referentes ao tempo de contribuição utilizado na concessão de benefício, mediante contagem recíproca na forma da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, e legislação subsequente.

A Instrução Normativa trata dos seguintes assuntos: a) definição da compensação previdenciária; b) compensação previdenciária devida pelos RPPS; c) compensação previdenciária devida pelo RGPS; e d) desembolso dos valores de compensação previdenciária.

Dentre as inovações trazidas pela IN nº 50/2011, destaca-se a previsão de que não será devida pelo RGPS a compensação financeira em relação aos servidores civis e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de que nos casos de aposentadoria especial somente haverá compensação previdenciária quando o regime instituidor for o RGPS.

Quem tem direito à Compensação Previdenciária?

Têm direito de receber a compensação previdenciária aqueles Regimes Próprios de Previdência Social e Municípios que custeiam o pagamento de benefícios de aposentadoria ou pensão dela decorrente, relativamente a servidores que utilizaram, para sua aposentadoria, tempo de contribuição vertido ao RGPS, não importando que se refiram a tempo exercido na administração pública municipal ou na iniciativa privada.

Ressalta-se que também tem direito o Município atualmente vinculado ao RGPS

que se enquadre na situação anterior.

A compensação previdenciária é aplicada tanto aos benefícios de aposentadoria e pensões dela decorrentes, concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos (art. 40 da Constituição Federal/1988), quanto aos estáveis (art. 19 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT). Contudo, somente se concedidos a partir de 5 de outubro de 1988 e desde que em manutenção em 6 de maio de 1999.

Cabe lembrar, mais uma vez, que esse direito é válido somente para aqueles Municípios, cujos aposentados, quando servidores ativos ou trabalhadores da iniciativa privada, tenham contribuído para o RGPS.

Informações necessárias para pleitear o recurso da Compensação Previdenciária

1º Passo

Procedimentos que correm pela via administrativa no âmbito do Ministério da Previdência Social (MPS):

- a) análise da legislação previdenciária do Município desde a sua emancipação;
- b) preenchimento de toda a documentação necessária para a elaboração da minuta do Termo de Acordo de Cooperação Técnica (TACT), que se dá entre o Município e o Ministério da Previdência Social (MPS) com as interveniências do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e as Unidades Gestoras na existência destas, isto é, Instituto/Fundos previdenciários municipais;
- c) coleta das assinaturas do Município, INSS e MPS, no TACT para posterior publicação no Diário Oficial da União;
- d) cadastramento pelo MPS do Regime

Próprio de Previdência Social no Sistema de Compensação Previdenciária – Comprev/MPS/INSS.

2º Passo

Procedimentos que correm pela via administrativa no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

a) disponibilização pelo INSS da senha de acesso ao Sistema Comprev pela Divisão de Compensação Previdenciária do INSS/DF;

b) extração, do processo funcional do aposentado/pensionista, da Certidão do Tempo de Serviço/Contribuição (período de recolhimento para o RGPS), do Ato Concessório (Portaria/Decreto) e dos Registros pelos Tribunais de Contas Estaduais/Municipais;

c) processamento eletrônico dos requerimentos e da documentação dos aposentados e pensionistas no Sistema Comprev/Dataprev para análise e deferimento destes pelo INSS;

d) comunicação do INSS ao Município, até o dia 30 de cada mês, do crédito objeto da compensação previdenciária a ser desembolsado no 5º dia útil do mês subsequente, podendo o Município consultar os devidos valores no Sistema Comprev.

Finalidade: A Compensação Previdenciária é uma das formas de captação de recursos financeiros que aumentará a capitalização para o Fundo e/ou Instituto Previdenciário, podendo assegurar, dessa forma, o pagamento dos servidores aposentados e pensionistas dos Municípios com RPPS.

Economia: Municípios que buscam o recurso da Compensação Previdenciária

junto ao INSS têm economizado até 41% com o pagamento de seus aposentados na folha, e amortizado o déficit atuarial, contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Tabela 1: Porcentual de Municípios que formalizaram o Termo do Acordo de Cooperação Técnica

UF	RPPS/RPPS Em Extinção	Tact Formalizados
AC	2	1
AL	63	35
AM	25	15
AP	2	2
BA	43	22
CE	56	53
ES	45	39
GO	171	169
MA	44	11
MG	288	204
MS	45	45
MT	99	92
PA	35	20
PB	77	57
PE	142	114
PI	26	21
PR	228	228
RJ	76	73
RN	9	4
RO	28	21
RR	1	1
RS	347	332
SC	97	82
SE	4	2
SP	297	270
TO	18	15
Total	2.268	1.928

Fonte: CNM.

Tabela 2: Previsão de valores da Compensação Financeira a serem recebidos pelos Municípios

RPPS/ RPPS em extinção	Inativos	Média por Requerimento	Valor a Receber (estimado R\$)	Requerimentos Deferidos	Valor recebido (estimado R\$)
2.268	430.658	R\$ 18.015,74	7 Bilhões	114.424	R\$ 6.496.517.616,29

Fonte: Sistema Comprev/MPs/INSS:Requerimento deferido 3/2011.

O estoque da compensação previdenciária

A compensação previdenciária das aposentadorias concedidas entre 5/10/1988 e 5/5/1999, denominado “Período Passivo do Estoque”, cujo início e fim foram estabelecidos em razão da data de promulgação da Constituição Federal e da data de publicação da lei que regulamentou a compensação, respectivamente, também merece discussão. São poucos os gestores municipais que têm o conhecimento de que os valores de compensação correspondentes a este período são bloqueados sem nenhuma fundamentação legal, embora o recurso da compensação referente a este período tenha sido aprovado.

Medida Provisória nº 496, de 19/7/2010 – DOU de 23/7/2010 – Prorroga o Prazo do Estoque

Art. 11. O art. 12 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem, até o mês de maio de 2013,

os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 concedidos a partir de 5 de outubro de 1988. (NR)

Decreto nº 6.900/2009 – Liberação do Passivo do Estoque da Compensação

Na *XII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*, o presidente da República baixou o Decreto nº 6.900, de 15 de julho de 2009, que altera o Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.796/1999, acrescentando-lhe o art.14 – A, o qual estabelece a liberação dos valores do “passivo do estoque da compensação previdenciária”.

Observada a disponibilidade orçamentária do INSS, a liberação desses recursos ocorrerá sob a forma de pagamento em parcela única – se o crédito não superar R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) –, ou de parcelamento em tantas parcelas quantas forem necessárias até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – se o crédito superar esse montante.

Na hipótese de o RPPS ser credor de valores do “passivo do estoque” da compensação e ser devedor de contribuições previdenciárias ao RGPS, o pagamento ou o parcelamento será realizado após a compensação dos débitos de contribuições

previdenciárias, ainda que posteriores a 6 de maio 1999 (fim do período do estoque), entretanto, essa compensação não

ocorrerá quanto a débitos com exigibilidade suspensa.

Tabela 3: Média dos valores bloqueados do Período Passivo do Estoque

RPPS/RPPS em Extinção	Requerimentos Deferidos	Média Estoque	Valor do Estoque
2.268	114.424	13.960,34	R\$ 2.061.433.605,57

Fonte: CNM.

A regulamentação da compensação previdenciária entre os RPPS versus RPPS

Esta modalidade de compensação decorre dos casos em que os servidores públicos migraram entre os RPPS municipais, estaduais e por órgãos da esfera federal. Tramita na Câmara dos Deputados, aguardando parecer da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), o PL nº 898/1999, cuja proposição revoga dispositivos da Lei nº 9.796/1999, estendendo sua aplicação à compensação financeira entre os RPPS.

A aprovação desse projeto de lei acolherá os interesses dos Municípios que apresentam servidores aposentados nessa situação e que, na realização dessa compensação, darão margem para uma possível redução da base de contribuição previdenciária que mantém o RPPS.

Orientações sobre RO versus RI

Desde junho de 2004, estão sendo processados no Sistema Comprev os ajustes de contas entre os valores de compensação do RO (RGPS como regime de origem) e do RI (RGPS como regime instituidor). Assim,

o pagamento do fluxo de compensação é efetuado conforme o saldo apurado, que se for a crédito do INSS deve ser recolhido por Guia de Previdência Social (GPS) até o quinto dia útil do mês subsequente à competência a que se refere. Significa dizer que o Município que realizou convênio com o MPS para fins de compensação previdenciária e que tem acesso ao Sistema Comprev deve fazer as análises dos requerimentos de compensação solicitados pelo RGPS, aprovando ou indeferindo-os.

O formulário de GPS e as orientações para preenchimento e recolhimento do saldo de Compensação Previdenciária devido ao INSS encontram-se disponíveis no Sistema Comprev.

Importante:

“Os Municípios que realizaram Acordo de Cooperação Técnica com o MPS para fins de compensação previdenciária e que têm o acesso ao Sistema Comprev devem fazer as análises dos requerimentos de compensação solicitados pelo RGPS, aprovando ou indeferindo-os.”

Atenção:

a) O Município que não buscar o recurso da compensação previdenciária incorrerá na perda do prazo que prescreve em 5 anos, conforme fixado no art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, regulamentado pela Portaria MPS nº 98, de 6 de março de 2007. Isso significa que, quanto maior a demora para solicitar a compensação das aposentadorias e das pensões por morte concedida mais antigas, menor será o valor recebido.

b) O requerimento de compensação previdenciária que se encontra sem o devido registro do Tribunal de Contas do Estado/Município também deve ser processado no Sistema Comprev, para que seja interrompida esta contagem do prazo prescricional. Após esse procedimento, ficará no aguardo apenas deste registro para que possa vincular ao processo a ser analisado, aprovado e liberado o recurso sem qualquer prejuízo ao Município.

c) Os Municípios têm até 31 de maio de 2013 para solicitar o chamado “período Passivo do Estoque” da compensação previdenciária, que é uma parte do valor recebido da compensação previdenciária dos benefícios concedidos entre a data da promulgação da Constituição Federal de 5/10/1988 e da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Prazo de implantação da compensação previdenciária

a) Em relação às assinaturas, o tempo de publicação do Acordo de Cooperação Técnica varia entre 1 e 2 meses, caso não haja atrasos por parte do Município, e o Certificado de Regularidade Previdenciária

(CRP) e a Certidão Negativa de Débitos (CND) estejam regulares.

b) Após o recebimento das senhas de acesso ao Sistema Comprev pelo Município, o prazo para iniciar a parte operacional (digitação/digitalização) dos processos varia entre 1 e 3 meses.

c) Após o controle de qualidade pelos analistas do INSS, para análise/deferimento para o recurso a ser creditado na conta, o prazo varia entre 1 e 2 meses.

Propostas/reivindicações:

1. Contratação excepcional de pessoal pelo MPS e pelas gerências executivas do INSS para maior agilidade no processo de análise da documentação encaminhada pelos Municípios para a formalização do TACT e dos requerimentos inseridos no Sistema Comprev.
2. Intervenção (orientação, capacitação, disponibilização de servidores etc.) da Divisão de Compensação Previdenciária do INSS em Brasília nas gerências executivas que não tenham previsão de análise dos requerimentos inseridos no Sistema Comprev.
3. Disponibilização, a servidores públicos municipais, da certidão de tempo de serviço ou de tempo de contribuição emitida pelo INSS, dos processos de aposentadorias de que não constam deste documento ou que necessitam de uma segunda via, conforme preceitua o art. 315 do Decreto nº 3.048/1999.
4. Uniformização dos procedimentos de análise do processo de aposentadoria e de pensão dela decorrente encaminhados aos Tribunais ou Conselhos de

- Contas competentes para efeito de registro com um prazo preestabelecido para este fim. Inclui-se a realização de mutirões para a análise de processos encaminhados há mais de seis meses.
5. Adoção de um prazo determinado para a análise da documentação encaminhada ao MPS, ao INSS e aos Tribunais de Contas ou Conselhos de Contas competentes.
 6. Liberação do valor retido do “Período Passivo do Estoque” da compensação previdenciária aos Municípios já aprovado.
 7. Priorização na aprovação do PL nº 898/1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre os RPPS.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIO – CRP VENCIDO BLOQUEIA O REPASSE DO RECURSO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Os Municípios, ao atenderem a preceito constitucional em instituir o RPPS, geraram a necessidade de se compensarem financeiramente com o RGPS. Isso porque seus servidores, ao se aposentarem, haviam contribuído por um determinado período para o INSS, e o RPPS ficou responsável pelo pagamento integral de seus benefícios de aposentadoria e posteriormente das pensões deixadas aos seus

dependentes. Essa compensação foi reconhecida pela CF/1988 e regulamentada pela Lei nº 9.796/1999.

Atualmente, os Municípios, que já estão recebendo o recurso, estão economizando em média 41% com o pagamento de seus inativos, pois o valor pago pelo Regime Geral aos Municípios cobre esse percentual do gasto mensal deles com aposentadorias, conforme dados da tabela abaixo.

Tabela 4:

UF	Municípios	Req. Def.	Repasse Ao Município (Fluxo Acum. + Est)	Gasto Mensal Aposentadorias	Repasse da Compensação	Economia Município
GO	Morrinhos	46	R\$ 796.124,63	R\$ 15.025,80	R\$ 6.616,70	44%
PB	Guarabira	28	R\$ 247.821,17	R\$ 8.744,06	R\$ 5.173,80	59%
PB	Montadas	5	R\$ 14.427,08	R\$ 1.500,00	R\$ 883,83	59%

UF	Municípios	Req. Def.	Repasso Ao Município (Fluxo Acum. + Est)	Gasto Mensal Aposentadorias	Repasso da Compensação	Economia Município
PB	Pedras de Fogo	30	R\$ 554.877,46	R\$ 11.809,66	R\$ 5.104,90	43%
PE	Caruaru	41	R\$ 370.940,04	R\$ 14.814,96	R\$ 4.105,32	28%
PR	Lapa	44	R\$ 808.411,32	R\$ 27.114,92	R\$ 18.620,52	69%
PR	Munhoz de Melo	19	R\$ 257.085,60	R\$ 9.063,72	R\$ 3.611,09	40%
PR	Ourizona	18	R\$ 408.461,46	R\$ 10.142,90	R\$ 3.145,27	31%
RS	Campina das Missões	8	R\$ 133.738,78	R\$ 10.054,44	R\$ 1.209,93	12%
RS	Colorado	10	R\$ 348.917,94	R\$ 6.439,84	R\$ 2.923,17	45%
RS	Dezesseis de Novembro	4	R\$ 114.923,35	R\$ 3.350,27	R\$ 1.053,73	31%
RS	Entre-Ijuís	20	R\$ 712.788,99	R\$ 16.897,40	R\$ 5.946,09	35%
RS	Ilópolis	1	R\$ 94.340,46	R\$ 2.443,59	R\$ 871,61	36%
RS	Mariana Pimentel	5	R\$ 108.825,09	R\$ 3.093,52	R\$ 1.070,33	35%
RS	Novo Machado	2	R\$ 121.267,91	R\$ 1.664,28	R\$ 1.048,80	63%
RS	Santo Antônio da Patrulha	6	R\$ 95.399,02	R\$ 4.875,45	R\$ 671,16	14%
RS	São Pedro da Serra	1	R\$ 77.779,70	R\$ 746,90	R\$ 566,26	76%
RS	São Pedro do Butiá	3	R\$ 129.713,22	R\$ 4.233,45	R\$ 1.102,03	26%
RS	Taquara	2	R\$ 50.361,69	R\$ 1.275,55	R\$ 555,79	44%
SP	Boituva	27	R\$ 841.113,32	R\$ 18.856,58	R\$ 7.323,77	39%

Fonte: Compensação Previdenciária – CNM.

A compensação previdenciária também é devida ao INSS quando os servidores contribuem para RPPS, mas aposentam-se pelo INSS e este fica responsável pelo pagamento integral de sua aposentadoria. Chamamos a atenção dos Municípios no sentido de consultarem o Sistema Comprev, verificando que menos de 300 Municípios estão repassando o valor devido ao INSS.

Com base nos dados do Ministério, um levantamento da Confederação identificou

que, dos **2.268** Municípios com Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), **344** com o RPPS em extinção têm o direito à compensação. No entanto, até o momento, **1.983** iniciaram o procedimento e menos de **1.000** estão recebendo o recurso.

Prazos para requerer

O prazo para requerer vigorará enquanto houver obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária,

devendo os Municípios observar o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto 20.910/1932, adotado pela Portaria MPS 98/2007, e o denominado “Passivo do Estoque”, período compreendido entre 5/10/1988 a 5/5/1999, que vencerá em 31/5/2013, caso este não seja prorrogado.

Outra situação comum para os Municípios é o bloqueio do repasse do recurso da Compensação Previdenciária quando o Certificado de Regularidade (CRP) está vencido.

O CRP é válido por 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão e é exigido nas seguintes situações:

- realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
- concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da União;
- celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- repasse dos valores devidos em razão da compensação previdenciária.

Os dados oficiais sobre os regimes próprios de previdência social e as informações quanto aos critérios examinados para a sua emissão constam do Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Verificando quaisquer inobservâncias ou descumprimento da Lei nº 9.717/1998, da Portaria nº 4.992/1999, da Portaria nº 916/2003, do art. 40 da Constituição Federal e das Emendas Constitucionais 20/1998, 41/03 e 47/2005, o Ente Federativo terá o CRP bloqueado, restando a sua emissão condicionada ao cumprimento das exigências legais.

Em recente pesquisa realizada pela CNM, ficou constatado que, dos **2.268** Municípios com Regime Próprio e Próprio em extinção, **920** estão com o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) vencido, causando um bloqueio enorme no repasse do recurso da compensação previdenciária. Vale lembrar que este bloqueio é até que o Município se regularize, após essa regularização, recebe o valor de todas as competências bloqueadas, ou seja, o Município não perde o recurso.

Tabela 5: Informações dos Regimes Próprios com CRP bloqueados por Estado

UF	Próprio	Próprio Vencido	% vencido	Extinção	Extinção Vencido	% Vencido
AC	1	0	0%	1	0	0%
AL	60	37	62%	3	2	67%
AM	22	13	59%	3	1	33%
AP	2	1	50%	-	-	-
BA	36	28	78%	7	1	14%
CE	54	12	22%	2	0	0%
ES	34	12	35%	11	0	0%
GO	165	54	33%	6	1	17%

UF	Próprio	Próprio Vencido	% vencido	Extinção	Extinção Vencido	% Vencido
MA	39	24	62%	5	2	40%
MG	213	83	39%	75	15	20%
MS	42	7	17%	3	0	0%
MT	98	12	12%	1	0	0%
PA	28	18	64%	7	4	57%
PB	71	33	46%	6	3	50%
PE	142	48	34%	-	-	-
PI	26	12	46%	-	-	-
PR	168	34	20%	60	13	22%
RJ	73	20	27%	3	1	33%
RN	9	4	44%	-	-	-
RO	28	1	4%	-	-	-
RR	1	0	0%	-	-	-
RS	312	54	17%	35	4	11%
SC	66	8	12%	31	3	10%
SE	3	1	33%	1	0	0%
SP	214	55	26%	83	14	17%
TO	17	5	29%	1	0	0%
Total	1924	576	30%	344	64	19%

Fonte: Compensação Previdenciária – CNM.

Emitir o CRP

O CRP é indispensável para a efetivação de convênios entre Municípios, e é exigido por exemplo para as transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União.

Para obter o CRP, o ente federativo deve encaminhar à Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPS) a legislação específica que trata de previdência e do regime jurídico dos servidores, inclusive quando alteradas ou revogadas. O mesmo documento deve ser encaminhado quando ocorrer extinção do RPPS, para fins de

análise e atualização do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (Cadprev).

Para emissão do CRP, a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS do Ministério da Previdência – MPS, examinará o cumprimento de **35** critérios e exigências. E mediante consulta realizada pela CNM, foi apontado que **1.037** municípios estão com os critérios irregulares e mesmo os municípios com o CRP vigente, já apresentam estas irregularidades em seus demonstrativos, sendo que o critério com mais irregularidades é o **Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN**, que são as aplicações que os municípios devem fazer em Bancos Oficiais, seguidos do **Caráter Contributivo (Ente e Ativos - Repasse)**, onde deverão ser informados os repasses

das contribuições patronais e dos servidores, e do **Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas)**, que é

o cumprimento do pagamento do parcelamento de débitos que o município possui com a unidade gestora.

OPERADORES DO COMPREV DEVEM FAZER CADASTRAMENTO DE ACESSO AO NOVO SISTEMA

Operadores da Compensação Previdenciária dos Institutos e Fundos de Previdência dos Municípios devem fazer cadastramento de acesso a novo sistema. O registro – que tem sido feito desde o dia 4 de abril – é necessário porque o Sistema de Compensação Previdenciária entre os Regimes de Previdência Social (Comprev) foi modificado.

Um comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) alerta que após o processo de migração de sistema e a nova tecnologia, o acesso ao Comprev será feito por meio do Sistema de Autorização de

Acesso (SAA). Por isso, todos os entes federativos devem enviar os novos Anexos I e II do acordo de Cooperação Técnica.

O cadastramento gera uma senha que é enviada automaticamente para o *e-mail* do operador indicado no Anexo II. A senha enviada deve ser guardada e utilizada somente após a conclusão da migração.

Apesar de ressaltar a importância de fazer o novo cadastro, o comunicado destaca que até a finalização da migração – que será amplamente divulgada – o acesso ao sistema Comprev continua nos moldes atuais.

ENVIO DE DOCUMENTOS PARA MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MPS) E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) alerta – aos Municípios com direito a receber o recurso da compensação previdenciária – sobre as novas possibilidades

de envio de documentos para a renovação do Termo de Acordo de Cooperação Técnica (TACT). Desde o dia 6 de fevereiro, os entes federativos podem digitalizar

os documentos já assinados e enviar por meio de correio eletrônico, além da opção tradicional de envio via postal.

Os endereços para envio da documentação estão relacionados abaixo:

Via postal:

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Divisão de Compensação Previdenciária
Setor de Autarquias Sul – SAUS
Quadra 2, Bloco O, 8º Andar
Sala 818, Brasília/DF
CEP: 70.070-946

Via correio eletrônico:

comprev@previdencia.gov.br
Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o *JavaScript* para visualizá-lo.

Para envio do termo de responsabilidade e documentação para alteração dos dados bancários e operadores do sistema Comprev:

Via postal:

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Divisão de Compensação Previdenciária
Setor de Autarquias Sul – SAUS
Quadra 2, Bloco O, 8º Andar
Sala 818, Brasília/DF
CEP: 70.070-946

Via correio eletrônico:

comprev@previdencia.gov.br

Fonte: Agência CNM, com informações do Ministério da Previdência Social

Orientações:

Para o envio da documentação para elaboração e renovação do TACT:

Via postal:

Ministério da Previdência Social
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência no Serviço Público
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal – CGNAL
Esplanada dos Ministérios – Bloco F
Edifício Anexo Ala “A” – Sala 475
Brasília/DF – CEP: 70.059-900

Via correio eletrônico:

cgнал.comprev@previdencia.gov.br

A CNM conta com uma equipe técnica especializada, com ampla experiência na validação prévia da documentação pertinente à elaboração do Acordo de Cooperação Técnica da Compensação Previdenciária do Município, com MPS/INSS, como, ainda, na operacionalização no Sistema Comprev/MPS/INSS dos requerimentos de compensação, evitando a impugnação dos pedidos encaminhados ao INSS.